

RESOLUÇÃO CONSAD/ISSBLU Nº 007, de 20/07/2006.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD, órgão deliberativo do Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU, com fundamento nos arts. 64 e 65, I, "d", da Lei Complementar n. 308, de 22 de dezembro de 2000, combinado com os arts. 9.º e 20, VIII, do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 26 do Regimento Interno do CONSAD; e

CONSIDERANDO o decidido na Sessão Extraordinária de 19 de julho de 2006,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar os dispositivos adiante indicados do Regimento Interno do CONSAD, aprovado em 23 de outubro de 2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7.º Compete ao Conselho de Administração:

"[...]

"II - apreciar:

"[...]

"e) as justificativas do Conselheiro por faltas às sessões plenárias;

[...]".

"Art. 10. [...]

"[...]

"§4.º Perderá o mandato o Conselheiro que não comparecer a 2 (duas) sessões plenárias consecutivas ou a 4 (quatro) sessões plenárias alternadas num período de um ano, sem justificativa aceita pelo Conselho".

"Art. 15. São obrigações dos membros do Conselho:

"I - comparecer às sessões plenárias, justificando as faltas por escrito ao Conselho, quando ocorrerem, na sessão ordinária subsequente à ausência;

"[...]

"VI - requerer por escrito à Presidência, em caso de ausência ou impedimento, sua substituição ou afastamento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da realização da próxima sessão."

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO FIUZA LIMA
Presidente

DÉCIO ZENDRON
Vice-Presidente

CLÓVIS BACK
Secretário